



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 6112017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080. 042785/2016-16

CONTRATO Nº 4912017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 044/2017

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, **Prof. Rogério Cid Bastos**, CPF nº. 401.425.409-78 CI nº.....;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 66, data: 19/09/2016, publicada no D.O.U de: 20/09/2016, Sessão 01, FLS. 15, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: "Cursos Extracurriculares 2016.2 a 2019.1", conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros, para a realização do projeto de que trata a Cláusula Primeira, serão arrecadados diretamente na Conta única da União.
- 4.2. A previsão de arrecadação para a execução do projeto de que trata o contrato é de R\$ 5.119.200,00 (Cinco milhões cento e dezenove mil e duzentos reais);

4.3. § 3º. A FUNDAÇÃO efetuará o recolhimento do ressarcimento para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*"I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
II – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágios;
c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciados pela Secretaria de Cultura e Arte;
e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis" (Art. 26, §1º Resolução Normativa Nº 88/CUn/2016).*

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20GK.0042, PTRES 108366 e 108365, Fonte 0250262460 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela FUNDAÇÃO deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A FUNDAÇÃO deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da UFSC através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A FUNDAÇÃO deverá restituir à UFSC, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhistico, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a
prestação dos serviços indicado(s) nesta nota
fiscal/fatura, adquiridos com recursos do
CONTRATO/PROAD nº _____._____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Professor(a) Arnoldo Debatin Neto, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento EGR/CCE, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2192397, telefone 37219578, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) Marcos Antonio Margado de Oliveira, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento LLV/CCE, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 3295756, telefone (048) 37219288, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 01/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 24 de Fevereiro de 2017.

Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão

Gilberto Vieira Angelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

NOME: David Arruda Husadel
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
RG: Portaria nº 1821/2015/GR -

NOME: Claiton Kley Varela
CPF: 020.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAPEU

PLANO DE TRABALHO 1/3

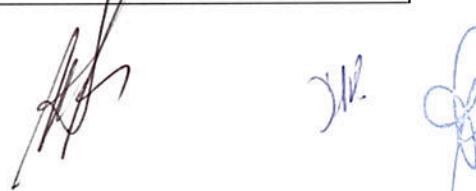
1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153				
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE	Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término 01/06/2019
Objeto: Oferecer á comunidade em geral Cursos Extracurriculares de Alemão, Espanhol, Inglês, Francês, italiano, português para estrangeiros, japonês e chinês.		
		

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Cursos Extracurriculares 2016.2 a 2019.1" (projeto detalhado anexo)		-	24/02/2017	01/06/2019

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.119.200,00	5.119.200,00	
	TOTAL GERAL	5.119.200,00	5.119.200,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

CONCEDENTE

Meta	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	<th>Junho/17</th>	Junho/17
I	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Julho/17	Agosto/17	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17
I	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Janeiro/18	Fevereiro/18	Março/18	Abril/18	Maio/18	Junho/18
I	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Julho/18	Agosto/18	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18	Dezembro/18
I	CONFORME ARRECADAÇÃO					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 24/02/2017
Local e Data

Proponente Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 24/02/2017
Local e Data

Concedente Rodrigo Cid Bastos
Pro Reitor de Extensão
PROEX/UFSC
Siape 1157487

ORÇAMENTO CURSOS EXTRACURRICULARES DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Orçamento Semestral previsto: R\$ 853.200,00

Período de 3 anos

2017.1 2017.2 2018.1

2018.2 2019.1

BOLSAS

Bolsa para alunos de Mestrado (ver anexo 1)	R\$ 62.320,00										
Bolsa para alunos de Doutorado (ver anexo 2)	R\$ 54.120,00										
Bolsa para alunos de Graduação (ver anexo 3)	R\$ 250.920,00										
SUB-TOTAL	R\$ 367.360,00	R\$ 2.204.160,00									
BOLSAS PARA COORDENADORES											
Bolsa para coord geral do projeto (ver anexo 4)	R\$ 13.200,00										
Bolsa para sub-coord geral do projeto (ver anexo 4)	R\$ 6.600,00										
Bolsa para coord pedagógico (ver anexo 4)	R\$ 6.600,00										
Bolsa para sub-coord pedagógico (ver anexo 4)	R\$ 3.300,00										
Bolsa para coord dos cursos extracurriculares (ver anexo 5)	R\$ 32.079,99										
Bolsa para subcoord. do extracurricular (ver anexo 5)	R\$ 39.600,00										
SUB-TOTAL	R\$ -	R\$ 101.379,99	R\$ 506.899,99								
BOLSAS PARA SERVIDORES											
Bolsa p/ servidores que atuam como profs (anexo 6)	R\$ 6.560,00										
Bolsa p/ servidores que atuam na área adm (anexo 7)	R\$ 23.306,66										
SUB-TOTAL	R\$ 29.866,66	R\$ 179.199,96									
AUXILIO PARA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO DILE EM EVENTOS											
Passagens e diárias (anexo 8)	R\$ 95.000,00										
Coffe break	R\$ 25.000,00										
SUB-TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00								
MATERIAL DE CONSUMO											
Material de Informática	R\$ 12.808,00										
Material de Escritório	R\$ 10.156,00										

Manutenção - salas de aula		R\$ 28.900,00					
SUB-TOTAL	R\$ -	R\$ 51.864,00	R\$ 259.320,00				
SERVIÇO DE TERCERIROS - PESSOAS JURÍDICA/FÍSICA							
Pagamento de editoração de livros		R\$ 30.000,00					
Compra de livros		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
Pagamento de sites		R\$ 1.164,24	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
SUB-TOTAL	R\$ -	R\$ 41.164,24	R\$ 42.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 194.164,24
RESSARCIMENTO							
1% Centro de Comunicação e Expressão (anexo 9)		R\$ 8.532,00					
0% Departamento de Língua e Lit. estrangeiras (anexo 9)		R\$ 0,00					
0,9% Programa de Bolsa de Extensão (anexo 9)		R\$ 7.678,80					
0,6% Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio (anexo 9)		R\$ 5.119,20					
0,5% SECARTE (anexo 9)		R\$ 4.266,00					
1% FUNEX (anexo 9)		R\$ 8.532,00					
10% FAPEU		R\$ 85.320,00					
Fundo de reserva para devolução de taxas		R\$ 24.910,55					
0,5% PRAE		R\$ 4.266,00					
0,5% SINOVIA		R\$ 4.266,00					
SUB-TOTAL	R\$ -	R\$ 152.890,55	R\$ 764.452,75				
Resarcimento Despesas Fundação		R\$ 82.200,62					
SUB-TOTAL	R\$ 82.200,62	R\$ 411.003,10					
TOTAL GERAL		R\$ 397.226,66	R\$ 864.525,44	R\$ 865.361,20	R\$ 860.361,20	R\$ 860.361,20	R\$ 5.119.200,00



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

NAGEFI - Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Nome do projeto: Cursos Extracurriculares 2017.1 a 2019.1 - Língua e Literatura Est
Valor projeto : 5.119.200,00
Prazo em meses: 30
Coordenador: ANTONIO MORGADO DE OLIVEIRA

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	5.408,93	0	-
Pregão	3.667,68	0	-
Disp./Inexibilid.	100,88	0	-
Imp. Serviços	2.795,41	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.826,60	0	-
Imp. Equipamentos	5.926,75	0	-
Comp.Passagens	270,27	36	9.729,69
Comp.Materiais	199,20	36	7.171,12
Comp.Serviços	255,43	24	6.130,32
Comp.Equipamento	728,69	0	-
Pós-Compra	47,69	96	4.578,32
Almoxarifado	220,16	36	7.925,71
Total Compras			35.535,15

Projetos	Unit.	Qtde	Total
Projetos	3.655,79	1	3.655,79
Bolsa	51,08	1480	75.604,65
RPA	124,76	420	52.397,12
Diária	82,29	0	-
Liberação PJ	93,69	192	17.989,24
Prest.Contas	9.887,85	1	9.887,85
Total Projetos			159.534,65

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLTs (pgtos)	50,15	0	-
Admissão	610,58	0	-
Demissão	1.177,74	0	-
Total de RH			-

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Contabilidade	36,71	2032	74.602,47
Contab.Fiscal	16,74	732	12.251,68
Total contabilidade			86.854,14

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a Pagar	32,90	1996	65.675,33
Reemb/Sup.fundos	82,29	0	-
Contas a Receber	205,31	36	7.391,04
Conciliação	1.726,96	2	3.453,93
Total Financeiro			76.520,30

Diversos	Unit.	Qtde	Total
Deslocamento	1,00	0	-
Procedim.Jurídicos	2.335,85	0	-
Contratos	2.071,29	24	49.710,99
Arquivamento	31,64	90	2.847,88
Diversas		0	
Total Diversos			52.558,87

Total dos custos	411.003,11
-------------------------	-------------------

Percentual da ReDOA	8,03%
----------------------------	--------------

ReDOA/mês	13.700,10
------------------	------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTEARIA Nº 049/CCF/2017 DE 24 de Fevereiro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar
os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT.
UNIV - Processo nº 23080.042785/2016-16 - Contrato nº 00049/2017.

ARNOLDO DEBATIN NETO
Professor Magistério Superior, CPF 74398148949
DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO GRÁFICA/CCE (EGR)

Ulisses Irai Zilio
Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR